

Lei nº 356/81.

Dispõe sobre a nova estrutura do Poder
Município dos Seridões Públicos Municipais.

Hilbardo Sylva, Prefeito Municipal de São Raimundo;

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara
Municipal votou e em seu favor a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estruturar o Poder
Município dos Seridões Públicos Municipais com os seguintes saldos
e determinações pelo Poder Federal.

Art. 2º - Os servidores Municipais serão enquadrados em seus vencimentos a nível salarial até a faixa 3 da tabela de Quadro Único dos servidores Municipais, por sua parte integrante da presente Lei:

Art. 3º - Fica estipulado em Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) o subsídio de família aos dependentes menores dos servidores estatutários.

Art. 4º - Esta Lei tem vigência a partir do 1º dia do mês de Maio de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Gabimto do Prefeito, em 07 de Junho de 1981.

Milivaldo Bylandt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada em 07 de Junho de 1981, em data supra.

Túlio Álvares da Silva
Secretário Substituto.

Tabela de níveis salariais

Quantidade	Faixa Salarial	Titulo	nível da faixa salarial			
			1 Cr\$	2 Cr\$	3 Cr\$	4 Cr\$
1	A	Encarregado da merenda	4.000,00	5.000,00	6.000,00	6.900,00
3	B	Professores não Titulados	6.196,00	7.745,00	9.300,00	10.695,00
1	C	Professora normalista	8.702,00	9.300,00	10.200,00	11.730,00
1	D	Servente, e estudante saúde em. social.	8.702,00	10.300,00	12.750,00	14.750,00
12	E	Operários	8.702,00	10.300,00	13.053,00	15.000,00
1	E	Encarregado Serviço Florestal	8.702,00	10.300,00	13.053,00	15.000,00
1	E	Vigia	8.702,00	10.300,00	13.053,00	15.000,00
1	F	Coordenador Educação	10.200,00	12.750,00	15.750,00	18.110,00
2	F	Professora curso Superior	10.200,00	12.750,00	15.750,00	18.110,00

F	Escriturário	10.200,00	12.717,00	15.717,00	18.112,00
F	Bibliotecário	10.200,00	12.757,00	15.757,00	18.112,00
G	Motorista	13.053,00	15.750,00	17.587,00	20.225,00
H	Eucaregado da U.M.R.	13.053,00	16.316,00	19.220,00	22.103,00
H	Secretário da J.F.M.	13.053,00	16.316,00	19.220,00	22.103,00
H	Telefonista	13.053,00	16.316,00	19.220,00	22.103,00
I	Fiscal de Obras	15.750,00	19.600,00	21.420,00	23.562,00
I	Operadores de máquinas	15.750,00	19.600,00	21.420,00	23.562,00
J	Fiscal Tributário	21.420,00	25.030,00	28.455,00	31.300,00
J	Auxiliar Fiscoeiro	21.420,00	25.030,00	28.455,00	31.300,00
K	Fiscoeiro	28.455,00	35.568,00	42.340,00	46.574,00
K.	Fiscal Geral	28.455,00	35.568,00	42.340,00	46.574,00
K.	Auxiliar de contabilidade	28.455,00	35.568,00	42.340,00	46.574,00
L	Contador	32.250,00	37.300,00	43.569,00	47.535,00
L	Chefe Tributação e cadastro	32.250,00	37.300,00	43.569,00	47.535,00
M	Secretário	37.300,00	41.160,00	47.537,00	55.290,00
M	Chefes de departamento	37.300,00	41.160,00	47.537,00	55.290,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC


LEI Nº 356/81

Dispõe sobre a nova Estrutura do Quadro Único dos Servidores Públicos Municipais .

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de / Luís Alves; usando de suas atribuições legais ; faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

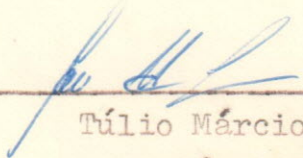
- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estruturar o quadro único dos Servidores públicos Municipais com os reajustes salariais instituídos e determinados pelo Governo Federal.
- Art. 2º - Os servidores Municipais serão majorados em seus / vencimentos a nível salarial até na faixa 3 da tabela do Quadro Único dos servidores Municipais, que faz parte integrante da presente Lei :
- Art. 3º - Fica estipulado em R\$ 450.00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) o salário de família aos dependentes menores dos servidores estatutários.
- Art. 4º - Esta Lei tem vigência a partir do 1º dia do mês de Maio de 1981, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de Junho de 1981



Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal.-

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada nesta Secretaria em data supra,



Túlio Márcio da Silva
Secretário em Exercício.-*